



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Gabinete do Secretário

Conforme solicitado via e-mail, esclarecemos sobre o conteúdo do Projeto Básico da referida Tomada de Preço 01/2021.

**Questionamento**

1) O item 5.1 afirma que "Para fins de comprovação da autoria do Relatório Antropológico, este deverá ser registrado pelos autores em seus respectivos conselhos profissionais."

- Entendemos que, como a profissão de antropólogo não tem Conselho Profissional, esta exigência não cabe para o profissional antropólogo. Está certo nosso entendimento?

- Entendemos que, como a profissão de historiador não conta com um Conselho Profissional, esta exigência não cabe para o profissional historiador. Está certo nosso entendimento?

- Entendemos que, como a profissão de geógrafo possui Conselho Profissional (CREA), nesse caso caberia a exigência que o Relatório Antropológico do qual participou tenha registro nesse Conselho. Está certo nosso entendimento?

**Resposta: Apenas o/a profissional da Geografia deverá registrar a participação na elaboração do Relatório Antropológico no respectivo conselho profissional (CREA).**

2) No item 6.2 Nota Técnica, na tabela de pontuação da titulação de cada membro da equipe, em cada uma das titulações exige-se que tenha sido feita "na área de atuação específica a que concorre".

- Entendemos que cada um dos membros da equipe básica (antropólogo, historiador e geógrafo) terá reconhecida a sua pontuação por título (doutorado, mestrado, etc) desde que essa titulação tenha sido obtida, independentemente do tema de sua tese, em curso de pós-graduação de sua área específica: ou seja, antropólogo, com pós-graduação obtida em antropologia; geógrafo, com pós-graduação obtida em curso de geografia; historiador, com pós-graduação obtida em curso de história. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

  
ROGERIO CÉSAR SANTIAGO

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária